COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 72/2022

Autor: Vereador George, o Gordinho da Favela

Ementa: Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate às Perdas Gestacionais.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador George, o Gordinho da Favela submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme comando normativo do Art. 68, II, a, da Resolução 910/91. A norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa.

A inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 188 do Regimento Interno desta Casa.

A minuta legislativa ora relatada dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate às Perdas Gestacionais.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor Em memória de todos aqueles que um dia vivenciaram a perda de um filho ainda dentro do útero, é de suma importância criarmos uma data especial. A definição de um dia específico para lembrar as perdas gestacionais pode ser importante para conhecermos melhor o problema e debater formas de redução do número de perdas gestacionais. A celebração desta data tem objetivo , portanto, sensibilizar toda sociedade para o problema encarado por muitos casais e busca também conscientizar as autoridades de saúde para prestarem mais atenção à importantíssima questão da mortalidade perinatal e abortos que levam a abalos maternos e a perda de vidas. A data é comemorada em alguns países pelo mundo (nos EUA, por exemplo, é uma data oticial desde

1988) sempre no dia 15 de outubro e aqui no Brasil na Câmara Municipal de Niteroi também tramita projeto para instituição desta data no município .

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Em análise ao Projeto de Lei, em consonância com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa elaborado pela Coordenação das Comissões, verifica-se que a proposição desrespeita a Lei Municipal nº 9333/2018 que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador, não atendendo aos requisitos do art. 4º, que prevê como necessária para a instituição dessas datas, a comprovação de realização de consulta e de audiência pública com a participação de representantes dos segmentos sociais, como estabelece seu artigo 2º. Observe-se o dispositivo citado:

> "Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais."

Após a devida análise, em consonância ao quanto exposto pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 72/2022.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, de de 2022.

Alexandre Aleluia
Relator